

Coronavírus: Alterações às medidas de apoio em matéria laboral

O Decreto-Lei n.º 23.º-A/2021 de 24 de março introduziu alterações às medidas de apoio aos trabalhadores e empresas afetados pela pandemia da Covid 19, procedendo a alterações (i) ao regime do designado Lay-off Simplificado¹, (ii) ao regime de apoio à Retoma Progressiva da Atividade Económica² (Retoma Progressiva) e (iii) instituindo um novo incentivo extraordinário à normalização da atividade económica (Incentivo à Normalização).



Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 26 de março, com última alteração pelo Decreto-Lei n.º 6-C/2021,

Nuno Ferreira Morgado

Tiago Cortes José Pedro Anacoreta

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, alterado pelos Decretos-Lei números 90/2020, de 19 de outubro, 98/2020, de 18 de novembro, 101 -A/2020, de 27 de novembro, 6 -C/2021, de 15 de janeiro, e 8 -B/2021, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março.

As alterações mais relevantes são descritas

1. Lay-off Simplificado

O recurso ao lay-off Simplificado pressupunha o encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, por determinação legislativa ou administrativa³.

Abre-se agora a possibilidade de recurso a este mecanismo em caso de paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento, desde que (i) se verifique uma quebra de atividade superior a 40% no mês anterior ao do requerimento 4, (ii) que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, nas situações em que mais de metade da faturação do ano anterior tenha sido efetuada a atividades ou setores que estejam atualmente suspensos ou encerrados por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental⁵.

2. Apoio à Retoma Progressiva

O limite máximo de benefício deste apoio foi prolongado de junho para setembro de 2021.

"Os empregadores dos setores do turismo e cultura têm direito a uma dispensa parcial ou isenção de contribuições para a Segurança Social."

Tal comojá se encontrava definido anteriormente, este regime aplica-se a empresas em situação de crise empresarial, sendo esta definida como uma quebra de faturação igual ou superior a 25% 6, estando o limite máximo de redução do período normal de trabalho escalonado em função da redução de faturação.

Mantém-se o valor da compensação retributiva a que o trabalhador tem direito, bem como a respetiva comparticipação pela Segurança Social⁷.

Os empregadores dos setores do turismo e cultura têm direito a uma dispensa parcial ou isenção de contribuições para a Segurança Social, nos meses de março, abril e maio de 2021, consoante as suas quebras de faturação.



2/3.

Transformative Legal Experts www.plmj.com

³ Por força do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 6.-E/2021 de 15 de janeiro

⁴ O requerimento deve ser apresentado em março ou abril de 2021

⁵ A questão que se poderá colocar aqui é a de saber se este pressuposto se verifica em relação a empresas exportadoras, cujos clientes se encontraram suspensos ou encerrados por decisão governamental dos respetivos países.

⁶ A quebra de faturação diz respeito ao mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face, em alternativa (i) ao mês homólogo do ano anterior ou do ano de 2019; ou (ii) à média mensal dos seis meses anteriores a esse período. O apoio tem a duração máxima de um mês, pelo que os pressupostos têm que se verificar sempre que exista uma prorrogação.

⁷ O trabalhador tem direito a uma compensação retributiva pelas horas não trabalhadas de quatro quintos da sua retribuição normal ilíquida. A soma do valor do vencimento pelas horas trabalhadas e da compensação retributiva deve ser igual ao da retribuição normal, até ao limite de três vezes o valor da RMMG. O valor da comparticipação da Segurança Social é aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar aquela retribuição.

⁸ Anteriormente já estava prevista uma dispensa parcial de contribuições para a Segurança Social no caso de micro, pequena ou média empresa que tivesse recorrido ao Apoio à Retoma Progressiva, dispensa essa calculada sobre o valor da compensação retributiva.

www.plmj.com

Para microempresas com redução de faturação de 25% e que tenham estado em Layoff ou Layoff Simplificado, mantém-se a possibilidade de, em alternativa aos apoios à Retoma Progressiva ou ao Layoff Simplificado, recorrer a apoio simplificado no valor de duas RMMG por trabalhador abrangido por aqueles apoios, pago de forma faseada ao longo de seis meses. O empregador que tenha beneficiado deste apoio terá direito a um apoio equivalente a uma RMMG adicional entre julho e setembro, desde que verificadas as seguintes condições cumulativas: (i) continuar em situação de crise empresarial no mês de junho de 2021 e (ii) não ter beneficiado em 2021 do apoio extraordinário à Retoma Progressiva, nem ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho. Para receber este apoio, o empregador terá que o nível de emprego durante o período do apoio e nos 90 dias seguintes.

3. Incentivo à Normalização

Foi agora previsto um novo incentivo à Normalização da atividade empresarial para empregadores que, no primeiro trimestre de 2021, tenham beneficiado do apoio do Layoff Simplificado, ou do apoio extraordinário à Retoma Progressiva.

Se for requerido até 31 de maio de 2021, o incentivo corresponde a duas vezes a RMMG e é pago de forma faseada ao longo de seis meses. Acresce a dispensa de 50% das contribuições para a Segurança Social durante os primeiros dois meses. Se for requerido em data posterior e até 31 de agosto de 2021 o incentivo é de uma RMMG pago de uma só vez, correspondente ao período de três meses.

O empregador fica impedido de fazer cessar contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação e manter o nível de emprego durante o período do apoio e nos 90 dias seguintes.

Este incentivo não é cumulável com quaisquer outras medias aqui descritas. No entanto, se o empregador pretender desistir deste incentivo após três meses para requerer o Apoio à Retoma Progressiva, não tem de devolver os montantes recebidos, mas o valor que tem direito no âmbito do novo apoio está limitado a uma RMMG por trabalhador e à dispensa de 50% das contribuições para a Segurança Social a cargo do empregador durante os primeiros dois meses.

"Foi agora previsto um novo incentivo à Normalização da atividade empresarial para empregadores que, no primeiro trimestre de 2021, tenham beneficiado do apoio do Layoff Simplificado, ou do apoio extraordinário à Retoma Progressiva."

PLMJ COLAB ANGOLA - CHINA/MACAU - GUINÉ-BISSAU - MOÇAMBIQUE - PORTUGAL - SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte Nuno Ferreira Morgado (nuno.morgado@plmj.pt) ou Tiago Cortes (tiago.cortes@plmj.pt).